



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2025 – SESA/UNIFAP

O ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, PARA A OFERTA DE CAMPO DE RESIDÊNCIA PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE NOS ATENDIMENTOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ.

DAS PARTES COOPERANTES

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 265, Bairro Beírol, CEP 68902-005, Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, neste ato representada por sua titular, **Sra. Nair Mota Dias**, nomeada por meio do Decreto nº 7.565/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.286, de 08 de novembro de 2024, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado, a **Fundação Universidade Federal Do Amapá – UNIFAP**, fundação pública de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 7.530/1986, sediada à Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Campus Marco Zero, Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Reitor **Prof. Dr. Júlio César Sá De Oliveira**

CONSIDERANDO

- A Lei Federal nº 6.932/1981, regulamentada pelo Decreto nº 7.562/2011, que dispõe sobre a Residência Médica como modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos sob forma de treinamento em serviço;
- A Lei Federal nº 11.129/2005, que institui a Residência em Área Profissional da Saúde (uniprofissional e multiprofissional), como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu voltada para a educação em serviço, regulamentada por Portarias Conjuntas MEC/MS, notadamente a Portaria Interministerial nº 1.111/2005, a Portaria nº 3/2013 e a Portaria MEC/MS nº 1.618/2022;
- As Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), em especial a Resolução CNRM nº 02/2006, que dispõe sobre a duração e carga horária da Residência Médica, e a Resolução CNRM nº 01/2018, que define diretrizes para a organização dos programas e para a atuação dos preceptores;
- As Resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC/MS), notadamente a Resolução CNRMS nº 02/2012, que regulamenta o credenciamento de programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde, a Resolução CNRMS nº 05/2014, que trata das atribuições de coordenadores, supervisores e





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

preceptores, e a Resolução CNRMS nº 07/2014, que disciplina a organização e funcionamento da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU;

- O disposto nos Arts. 13 e 14 da Lei nº 11.129/2005, que definem a residência em saúde como programa de cooperação intersetorial entre educação e saúde;
- O Art. 184 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade das convenientes em fortalecer a integração ensino-serviço, a formação profissional em saúde e o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da cooperação interinstitucional, tendo em vista o que consta no Processo nº 300101.0068.0119.7188/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de atividades de Residência Médica, Uniprofissional e Multiprofissional em Saúde, nos ambientes de saúde da SESA, permitindo a formação em serviço, o desenvolvimento de competências profissionais e a integração ensino-serviço-comunidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO:

2.1. A residência deverá proporcionar ao residente a contemplação do ensino e do serviço profissional a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, a fim de se constituir como instrumento de integração do ensino prático em serviço com a cidadania.

2.2. As atividades de residência deverão ser realizadas exclusivamente nas unidades de saúde indicadas pela SESA, com acompanhamento de preceptores designados pela UNIFAP e supervisão conjunta com a CONCEDENTE.

2.3. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

2.3.1. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

2.3.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE (UNIFAP):

3.1. São obrigações da conveniente em relação à Residência dos estudantes:

I – Celebrar termo de compromisso com o residente e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação da residência à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário das aulas presenciais;

II – Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE da residência e sua adequação à formação profissional do residente;

III – Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos residentes, mediante Apólice de Seguro;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

- IV** – Fornecer e/ou exigir do educando o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI, estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, etc.), bem como, material de bolso para ensino (lápis, papel, borracha, etc.);
- V** – Indicar professor preceptor, da área a ser desenvolvida na residência, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do residente;
- VI** – Exigir do residente a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- VII** – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- VIII** – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos residentes;
- IX** – Indicar as condições de adequação do residente à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade durante a formação no curso de pós-graduação, e ao horário e calendário do ensino, elaborando plano de atividades do residente a ser apresentado ao preceptor; e
- X** – Comunicar à CONCEDENTE, por escrito:
- no início do período letivo, a relação dos residentes e seus respectivos preceptores;
 - as datas de realização de avaliações acadêmicas;
 - a natureza da Residência é obrigatória;
 - qualquer ocorrência que implique o desligamento do residente ou do preceptor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (SESA):

4.1. São obrigações da CONCEDENTE em relação a realização da Residência:

- I** – Celebrar termo de compromisso com a CONVENIENTE e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II** – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao residente atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III** – Entregar termo de realização do residente com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, na ocasião do desligamento do residente;
- IV** – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de residente;
- V** – Enviar à CONVENIENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao residente e com visto do Supervisor da CONCEDENTE.
- VI** – Reduzir a jornada do residente a pelo menos a metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, para garantir o bom desempenho do discente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO RESIDENTE:

5.1. Tendo em vista o caráter sócio/educacional da presente cooperação, os participantes acordam as seguintes garantias que visam ao aperfeiçoamento da educação profissional, a melhoria do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, a aproximação entre as instituições de ensino e os serviços públicos prestados pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá.

5.2. Compromissos da CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

- I** – A CONVENIENTE assume perante a CONCEDENTE a responsabilidade de organizar, por meio de seus colaboradores e residentes, ações semestrais de promoção à saúde pública com a utilização dos ambientes da rede hospitalar do Estado, durante vigência da Cooperação;
- II** – A CONVENIENTE deverá produzir conteúdo de cunho educativo e diversificado, o qual deverá ficar à disposição dos profissionais de saúde e usuários da rede hospitalar;
- III** – A CONVENIENTE se compromete em disponibilizar, sem custos à Concedente e quando previamente solicitada, espaço físico em suas instalações (auditório ou salas de aula) para





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

realização de capacitação de servidores, ficando à sua discricionariedade o agendamento das datas e horários disponíveis;

5.3. Compromissos da CONCEDENTE (CONTRAPARTIDA)

I – A Concedente se compromete em disponibilizar, quando previamente solicitado e mediante disponibilidade, a utilização dos espaços da rede de saúde do Estado, equipamentos, insumos e equipes de profissionais de saúde, para campanhas ou ações de interesse da Instituição de Ensino, desde que visem o atendimento da população;

II – A Concedente se compromete em disponibilizar, mediante prévia solicitação e disponibilidade, servidores, medicamentos e insumos para uso em ações ou atividades (campanhas) promovidas pela CONVENENTE;

III – A Concedente autoriza a utilização do nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, imagens dos ambientes de atendimentos hospitalares e de servidores em exercício das funções, para uso em campanhas publicitárias da CONVENENTE com menção obrigatória da presente Cooperação;

IV – A Concedente se compromete a fornecer à CONVENENTE, quando solicitado, informações técnicas relacionadas ao atendimento de saúde nos ambientes hospitalares e dados epidemiológicos do Estado do Amapá, bem como, viabilizar o desenvolvimento de pesquisas no âmbito estadual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO:

6.1. A jornada de atividades em campo de Residência será definida de comum acordo entre a CONCEDENTE, a CONVENENTE e o RESIDENTE, sem prejuízo das atividades acadêmicas, observando-se a legislação aplicável, as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC/MS), bem como às disposições internas da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), conforme segue:

I – Os residentes serão distribuídos na rede do CONCEDENTE, de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde e em consonância com o projeto pedagógico do Programa de Residência;

II – A carga horária total das Residências Médicas e Multiprofissionais em Saúde será de até 60 (sessenta) horas semanais, compreendendo atividades teóricas, práticas e plantões, observados os seguintes limites:

a) os plantões não poderão ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

b) deve ser garantido ao residente o descanso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas entre jornadas;

c) será assegurado ao residente, no mínimo, 1 (um) dia de folga semanal.

III – Situações excepcionais que demandem ajustes na carga horária deverão respeitar o limite legal fixado pela legislação federal e estar previamente autorizadas pela instituição de ensino responsável pelo Programa de Residência;

IV – Ao final de cada campanha, projeto ou atividade de caráter especial, sob responsabilidade da CONCEDENTE ou da CONVENENTE, deverá ser elaborado relatório descritivo das atividades e das estatísticas de atendimentos, o qual será entregue ao servidor responsável pela supervisão.

6.2. A duração não poderá exceder a 3 anos, assegurado recesso anual de 30 dias. 7.3 Nos casos da Residência ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA:

7.1. A presente cooperação vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como, ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante processo administrativo próprio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, ou por descumprimento contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS:

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

9.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS:

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10.2. As atividades não implicará cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRONOGRAMAS DE EXECUÇÕES

11.1. Período de execução: o Inicialmente cada residência multiprofissional será conduzida no período de 2 (dois) anos para cada programa de Residência Multiprofissional e Uniprofissional, sendo:

- (1) Programa de Residência Multiprofissional em Cuidado Intensivo,
- (2) Programa de Residência Multiprofissional em Traumatologia-Ortopedia,
- (3) Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica,
- (4) Programa de Residência Multiprofissional em Atenção ao Paciente Neurológico
- (5) Programa de Residência Uniprofissional em Farmácia Clínica e Hospitalar;
- (6) Programa de Residência Multiprofissional em Gestão em Saúde é de 3 (três) anos.

A cada ano uma nova turma será iniciada. Pretende-se iniciar uma nova turma em 2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOCAIS ONDE AS RESIDÊNCIAS IRÃO OCORRER

12.1. Para atendimento ao paciente de alta complexidade, pretende-se incluir os hospitais de referências e outros centros clínicos do Estado do Amapá. Para viabilizar a realização das residências, faz-se necessária a disponibilização do espaço físico para atendimento, repouso para os profissionais plantonistas, bem como sala em que seja possível discussão de casos clínicos. Entre eles, destacamos Hospital de Emergências Oswaldo Cruz, Hospital de Clínicas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

Doutor Alberto Lima, Hospital da Criança e do Adolescente, Hospital Estadual de Santana e Hospital da Mulher Mãe Luzia.

12.2. Hospital de Emergências Oswaldo Cruz (HEOC): É o maior hospital de porta aberta do Estado do Amapá, responsável por atender casos de alta complexidade e urgência e emergência, funciona diariamente 24 horas e nos fins de semana. É a principal porta de entrada para pacientes que sofreram traumas, acidentes, incluindo aqueles com necessidade de cuidados intensivos do Estado do Amapá e de ilhas do Pará (devido a proximidade regional). Os pacientes que buscam o HEOC, incluem aqueles com franco risco de morte, envolvendo ortopedia, neurologia, pneumologia, entre outros, que podem necessitar de cuidado intensivo. Até esse momento, o HEOC tem duas UTI's, uma sala vermelha (cuidado intensivo) e uma unidade semi-intensiva, totalizando aproximadamente 20 leitos de UTI.

12.3. Hospital de Clínicas Doutor Alberto Lima - HCAL: Hospital de grande porte, caracterizado como maior hospital de clínicas de porta fechada (pacientes por sistema de regulação) do Estado do Amapá, contemplando diferentes especialidades, tais como, clínica médica, clínica cirúrgica, oncologia, traumatologia, oftalmologia, neurologia, urologia, nefrologia e hematologia. O HCAL possui duas UTI's com 20 leitos ativos, que absorvem pacientes de todo Estado que necessitam de cuidado crítico.

12.4. Hospital da Criança e do Adolescente - HCA: O HCA é um hospital direcionado exclusivamente para crianças e adolescentes que necessitam de tratamento em distintas especialidades médicas e/ou cirúrgicas, no entanto, esses pacientes são regulados, ou seja, devem ser encaminhados por outro hospital. Sendo assim, o Pronto Atendimento Infantil (PAI), é anexado diretamente ao HCA. Toda criança e adolescente que necessita de atendimento de urgência e emergência deve acessar o PAI, e se houver a necessidade de internação de longa permanência, esse paciente será regulado (encaminhado) para o HCA. O atendimento do paciente crítico é oferecido exclusivamente pelo HCA, por meio de 12 leitos UTI pediátricos, 4 leitos de semi-intensiva e 2 leitos de Unidades de crônicos de longa permanência (UCLP).

12.5. Hospital Estadual de Santana – HES: O HES é o segundo maior hospital de urgência e emergência do Estado do Amapá, localizado no segundo maior município, chamado de município de Santana. Com uma distância de aproximadamente 15 km entre os dois municípios, há grande fluidez entre as populações, realizando igualmente muitos atendimentos hospitalares. O HES atende diferentes especialidades clínicas e cirúrgicas, além de setores de diálise e hemodiálise e atendimentos ambulatoriais. Com três centros de cuidado intensivo, a citar, Centro de Terapia Intensiva (CTI) geral para pacientes de longa permanência com 6 leitos, Sala Vermelha com 8 leitos, que recebe paciente crítico da urgência e emergência, e Semi-Intensiva, com 2 leitos que acomoda pacientes críticos em período de convalescência.

12.6. Hospital da Mulher Mãe Luzia - HMML: O HMML é referência pública em atendimento obstétrico e neonatal no Amapá, realizando em média 800 partos e mais de 7 mil atendimentos por mês. Atualmente, conta com 02 leitos de UTI adulto obstétrica e 16 leitos de unidade de terapia intensiva neonatal (UTIN), podendo estender-se até 24 leitos. Além disso, conta com Unidade de Cuidados Intermediários Convencionais (UCINCo), Unidade de Cuidados Intermediários Canguru (UCINCa), oferta atendimentos ambulatoriais em ginecologia; distúrbios da gravidez; pré-natal para pacientes com gestações de alto risco; Banco de Leite Humano - responsável pela coleta, pasteurização e distribuição do leite que chega até os bebês internados na UTIN; além de ser a referência em atendimento para vítimas de violência sexual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

12.7. Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo (MZNEA): A MZNEA é uma maternidade localizada na rua Liberdade, S/N, bairro Renascer, CEP 68908-350, Macapá-AP e é vista como um lugar moderno e humanizado para receber as mães e bebês amapaenses. Esse ambiente hospitalar inclui Centro Cirúrgico e UTI Neonatal no espaço, além da construção de rampa de acesso e ampliação do Centro de Esterilização, do refeitório e da cozinha industrial do espaço. A Bem Nascer também possui sistema de esgoto próprio e tem capacidade de realizar 635 partos mensais e conta com 23 alojamentos conjuntos, com quarto e banheiro, para pré-parto, parto e pós-parto, subdivididos em 11 enfermarias; 10 leitos no Centro Cirúrgico para cesáreas; 7 UTIS neonatal; 5 UTIS para cuidados intermediários; e dois espaços para unidade canguru; além de salas destinadas aos atendimentos ambulatoriais, administrativos e laboratoriais. As salas de parto normal possuem banheiras para os partos humanizados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS ENVOLVIDOS

13.1. Programa de Residência Multiprofissional em Cuidado Intensivo Coordenador: Prof. Dr. Elinaldo da Conceição dos Santos Vice Coordenadora: Profa. Dra. Beatriz Martins de Sá Hyacienth Número de vagas: 6 (Fisioterapeuta = 2; Psicólogo = 2; e Enfermeiro = 2) Número tutores: 6 Número de preceptores: 6;

13.2. Programa de Residência Multiprofissional em Traumatologia-Ortopedia Coordenadora: Profa. Dra. Natália Camargo Rodrigues Iosimuta Vice Coordenadora: Profa. Msc. Jordana Maia Dias Número de vagas: 6 (Terapeuta ocupacional = 2; Psicólogo = 2; e Fisioterapeuta = 2) Número tutores: 6 Número de preceptores: 5;

13.3. Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica Coordenadora: Profa. Dra. Nely Dayse Santos da Mata Vice Coordenadora: Profa. Dra. Luzilena de Sousa Prudêncio Número de vagas: 4 (Enfermeiros = 4) Número tutores: 7, Número de preceptores: 7;

13.4. Programa de Residência Multiprofissional em Atenção ao Paciente Neurológico Coordenador: Prof. Dr. Diego Bulcão Visco Vice Coordenadora: Prof. Msc. Cleber Alexandre de Oliveira Número de vagas: 4 (Fisioterapeuta = 1; Fonoaudiologista = 1; Terapeuta Ocupacional = 1; e Psicólogo = 1) Número tutores: 6 Número de preceptores: 5;

13.5. Programa de Residência Uniprofissional em Farmácia Clínica e Hospitalar Coordenador: Prof. Dr. Lorane Izabel Hage Melim Número de vagas: 4 (Farmacêutico = 4) Número de preceptores: 18;

13.6. Programa de Residência Multiprofissional em Gestão em Saúde Coordenador: Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho Número de vagas: 7 (Biomédico = 1; Farmacêutico = 1; Físico Médico = 1; Enfermeiro = 1; Fisioterapeuta = 1; Médico veterinário = 1; Biólogo = 1) Preceptores: 10.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PROPOSTAS DE AÇÕES EM CONJUNTO

14.1. A articulação entre a Secretaria Estadual de Saúde do Amapá (SESA) e os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS) é estratégica para fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), qualificar a formação dos profissionais e aprimorar a assistência à saúde da população. A seguir, estão propostas de ações colaborativas, organizadas por eixos estratégicos;

14.2. Gestão integrada e planejamento conjunto





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

14.2.1. Ações propostas: 1. Criação de Comitê Gestor Interinstitucional (SESA + Coordenações das Residências): Reuniões periódicas para alinhamento de diretrizes, metas e avaliação dos PRMS; 2. Mapeamento das Necessidades Regionais de Saúde: Utilizar dados epidemiológicos e de gestão para orientar a inserção dos residentes nos territórios com maior necessidade e 3. Inclusão dos PRMS nos Planos Estaduais de Saúde: Garantir que os programas contribuam para metas pactuadas nos instrumentos de planejamento do SUS

14.3. Educação e formação em serviço

14.3.1. Ações propostas: 1. Apoio técnico e pedagógico da SES aos PRMS: Disponibilização de protocolos, diretrizes clínicas e apoio técnico para os tutores/preceptores; 2. Integração dos residentes nos programas estratégicos da SESA: Por Exemplo, Atenção Primária, Rede Cegonha, Vigilância em Saúde e 3. Oferta de capacitações conjuntas: Seminários, oficinas, e cursos de extensão com foco em prioridades locais/regionais de saúde.

14.4. Apoio estrutural e logístico

14.4.1. Ações propostas: 1. Disponibilização de espaços físicos e infraestrutura nos serviços de saúde: Salas de estudo, acesso à internet, material de apoio e 2. Concessão de bolsas complementares ou incentivos (se for possível): Por parte da SESA, em casos de residentes em áreas remotas ou de difícil acesso, e também quilombolas e ribeirinhos da região local.

14.5. Avaliação e monitoramento

14.5.1. Ações propostas: 1. Sistematização de indicadores de desempenho: Número de atendimentos, intervenções multiprofissionais, projetos terapêuticos, entre outros; 2. Pesquisas e estudos de impacto: Parceria com universidades para avaliar os efeitos dos PRMS na qualidade do cuidado e na resolutividade dos serviços e 3. Feedback sistemático das unidades de saúde: Sobre a atuação dos residentes e sugestões de melhoria.

14.6. Valorização e fixação profissional

14.6.1. Ações propostas: 1. Criação de banco de talentos da SESA com egressos dos PRMS: Prioridade em processos seletivos e concursos públicos; 2. Ofertar cursos de pós-residência vinculados à SESA: Por exemplo, Especializações, mestrados profissionais, capacitações estratégicas e 3. Reconhecimento institucional da atuação dos residentes: Certificações, eventos comemorativos, publicação de experiências exitosas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

15.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação do presente Acordo no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da UNIFAP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

§1º Não logrando êxito na conciliação, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, em Macapá, será competente para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem da execução deste instrumento.

17.2. E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Macapá/AP, 26 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA
Data: 05/01/2026 11:36:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nair Mota Dias
Secretária de Estado da Saúde
Concedente

Júlio César Sá De Oliveira
Reitor da Universidade Federal do Amapá
Convenente



01	Clínica Uninefro Amapá LTDA	040/2025	O presente Contrato tem por objeto o credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de Terapia Renal Substitutiva - TRS, nas modalidades de hemodiálise e hemodiafiltração, em regime ambulatorial e hospitalar, incluindo fornecimento integral de recursos humanos, equipamentos, insumos, medicamentos e suporte técnico-operacional, conforme parâmetros do SUS. Para fins de estimativa de consumo, foram consideradas as necessidades ordinárias mensais e anuais relacionadas à prestação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), contemplando as modalidades ambulatoriais e hospitalares (à beira leito), bem como os procedimentos complementares diretamente vinculados à viabilização e continuidade da terapia dialítica.	18/12/2025 a 18/12/2026	Suplente: Patricia Cristina Silva Santos	HCAL
----	-----------------------------	----------	---	-------------------------------	--	------

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos, com vigência a partir de 18 de dezembro de 2025, permanecendo válida até o término da vigência contratual.

Macapá, 6 de janeiro de 2026.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 134111

PORTARIA Nº 0008/2026-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0039.0002/2026;

Considerando a Portaria nº 0432/2023-SESA de 27 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7947 de 27 de junho de 2023, que instituiu a Comissão Técnica de Avaliação, Testagem e Confirmação de Especificações - CTATCE de materiais permanentes adquiridos pelo Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor **Claudio Vieira de Souza** pelo servidor **Claudinei Siqueira Ferreira Júnior**, para atuar como membro da Portaria nº 0432/2023-SESA de 27 de junho de 2023, que instituiu a Comissão Técnica de Avaliação, Testagem e Confirmação de Especificações - CTATCE de materiais permanentes adquiridos pelo Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2025.

Macapá, 6 de janeiro de 2026.

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 134124

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2025-SESA/UNIFAP PROCESSO Nº 0002.0679.1851.0001/2025

PARTÍCIPE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- SESA. **PARTÍCIPE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP. **Objeto:** O desenvolvimento de atividades de Residência Médica, Uniprofissional e Multiprofissional em Saúde, nos ambientes de saúde da SESA, permitindo a formação em serviço, o desenvolvimento de competências profissionais e a integração ensino-serviço-comunidade. Conforme o Plano de Trabalho. **Fundamentação legal:** A Lei Federal nº 6.932/1981, regulamentada pelo Decreto nº 7.562/2011, que dispõe sobre a Residência Médica como modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos sob forma de treinamento em serviço; A Lei Federal nº 11.129/2005, que institui a Residência em Área Profissional da Saúde (uniprofissional e multiprofissional), como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu voltada para a educação em serviço, regulamentada por Portarias Conjuntas MEC/MS, notadamente a Portaria Interministerial nº 1.111/2005, a Portaria nº 3/2013 e a Portaria MEC/MS nº 1.618/2022; As Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), em especial a Resolução CNRM nº 02/2006, que dispõe sobre a duração e carga horária da Residência Médica, e a Resolução CNRM nº 01/2018, que define diretrizes para a organização dos programas e para a atuação dos preceptores; As Resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC/MS), notadamente a Resolução CNRMS nº 02/2012, que regulamenta o credenciamento de programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde, a Resolução CNRMS nº 05/2014, que trata das atribuições de coordenadores, supervisores e preceptores, e a Resolução CNRMS nº 07/2014, que disciplina a organização e funcionamento da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU; O disposto nos Arts. 13 e 14 da Lei nº 11.129/2005, que definem a residência em saúde como programa de cooperação intersetorial entre educação e saúde; O Art. 184 da Lei nº 14.133/2021

(Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Processo nº 300101.0068.0119.7188/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025. **Prazo de Vigência:** A cooperação vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data desta publicação. **Valor Global:** O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado. **Signatários:** Sra. **Nair Mota Dias**, Decreto nº 7.565/2024, como concedente Reitor **Prof. Dr. Júlio César Sá de Oliveira**, como conveniente.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2025
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
Decreto nº 7565/2024

Protocolo 134172

**EXTRATO DO CONTRATO REGULAR
Nº 001/2026 - NGC/SESA PROCESSO Nº
300101.0077.5255.0430/2025**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** NORTEMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA. **Objeto:** Credenciamento, via chamamento público, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em cirurgia vascular, neuropediatria e anestesiologia para suprir demanda de profissionais médicos especialistas, de forma complementar, nos hospitais da rede estadual de saúde do estado do Amapá, especialidade anestesiológica para atender ao HE e conforme exigências estabelecidas no termo de referência. **Fundamentação legal:** Em conformidade com o credenciamento via chamamento público, Processo nº 300101.0077.5255.0430/2025, Termo de Inexigibilidade nº 0024-G/2025-CPL/SESA, Processo SIGA nº 00020/SESA/2024, Parecer Jurídico nº 347/2024-PLCC/PGE e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. **Prazo de Vigência:** 05/01/2026 a 05/01/2027. **Valor Global:** R\$ 1.148.265,24 (um milhão cento e quarenta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). **Signatários:** Sra. **Nair Mota Dias**, Decreto nº 7.565/2024, publicado no DOE/AP nº 8.286 de 08 de novembro de 2024, pela contratante e Sr. **Alexandre Da Silva Braz**.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2026
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
Decreto nº 7565/2024

Protocolo 134174

**Secretaria de Justiça e Segurança
Pública**

**PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 78/2025 -NCC/
FUNSEP**

**O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP** designa a Comissão

de Fiscalização e Acompanhamento **Contrato nº 93/2025 - FUNSEP/SEJUSP**, celebrado com a empresa **M.I MONTREAL INFORMÁTICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.563.692/0001-26, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para emissão de carteira de identidade civil, documentos oficiais de identificação, confeccionadas em papel de segurança, cartão de policarbonato e poliolefina, em formato digital de acordo com a legislação regulamentar vigente, com fornecimento de solução e equipamentos para captura dos dados biográficos e biométricos, mão de obra para a prestação dos serviços, operação de estações de cadastro e captura ao vivo, agendamento, atendimento a requerente, processamento, digitalização, transmissão e armazenamento e gerenciamento dos dados, suporte, administração de bancos de dados, customizações com disponibilização e o pleno funcionamento do sistema automatizado de identificação multibiométrica (ABIS), visando atender as necessidades da Polícia Científica do Estado do Amapá, sendo a contratação custeada com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP/AP, no âmbito da Área Temática: Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI), formalizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025 SEJUSP/MS, Pregão Eletrônico nº 0015/2025 - SEJUSP/MS, vinculado ao processo SIGA nº 00028/SEJUSP/2025, Nota de Empenho nº 2025NE00588, emitida em 23/12/25, no valor de R\$ 5.842.900,00 (cinco milhões e oitocentos e quarenta e dois mil e novecentos reais), os seguintes servidores para o exercício das funções de gestão e fiscalização do contrato. Designa como Gestor do Contrato: **Cesar Augusto Queiroz Nascimento**, Matrícula nº 0090712-0-01; Fiscal Técnico: **Antônio de Medeiros Dantas**, Matrícula nº 0030993-1-01; A Comissão de Fiscalização será assessorada pela servidora: **Carla Gibson dos Santos**, Matrícula nº 0973316-7-01. A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de dezembro de 2025.
CEZAR AUGUSTO VIEIRA - DEL PC/AP
Presidente do FUNSEP.

Protocolo 134144

PORTARIA Nº 001/2026 - GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, incisos I e II da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 3175, de 08 de janeiro de 2025, e pelo Decreto nº 8530, de 25 de setembro de 2025, e;

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 10450/2025/GABSENASP/SENASP/MJ, o Processo nº 08020.009799/2025-30 SEI nº 33258456 da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP, que solicita a indicação de Gestor de Sistema Organizacional - GSO do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas - CNPD, bem como o OFÍCIO Nº 1405/2025 - GAB/DGPC.